



009

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA,

EMENDA Nº 08/2017

## À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

**SÚMULA – EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU PARA ALTERAR O CAPUT DO ARTIGO 69 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

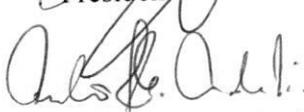
**Art. 1º** - Fica alterado o caput do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 69 – No cálculo dos valores da aposentadoria ou de outros benefícios previdenciários do funcionário público será incluído, a título de vantagem pessoal, a diferença entre a remuneração do seu cargo e a do cargo municipal de natureza pública que tenha exercido proporcionalmente ao tempo de serviço.”*

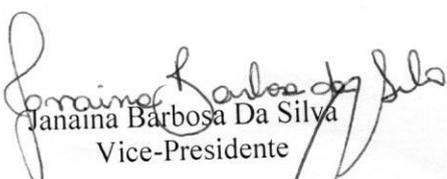
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.

  
Osmar de Oliveira  
Presidente

  
Carlos Henrique Andrade  
1º Secretário



  
Janaina Barbosa Da Silva  
Vice-Presidente

  
Rudnei Magno Vrech  
2º Secretário